

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16ª DA REPUBLICA — N. 198

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 26 DE AGOSTO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.243, que transfere á Empresa de Sal e Navegação a concessão a que se referem os decretos n. 10.413, de 26 de outubro de 1889 e 588, de 19 de julho de 1890.

Decreto n. 5.278, que contracta o arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná com o engenheiro civil José Augusto de Araujo Junior.

Ministerio da Marinha—Decreto de 24 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, de Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha—Portaria e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões da Camara Civil e das Camaras Reunidas da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geracs.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Collegio Diocesano de Diamantina.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.243—DE 28 DE JUNHO DE 1904 (*)

Transfere, com alterações, á Empresa de Sal e Navegação a concessão a que se referem os decretos ns. 10.413, de 26 de outubro de 1889 e 588, de 19 de julho de 1890.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Empresa de Sal e Navegação, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' transferida á Empresa de Sal e Navegação a concessão feita a Antonio Coelho Ribeiro Roma, a que se referem os decretos ns. 10.413, de 26 de outubro de 1889 e 588, de 19 de julho de 1890, para estabelecer e explorar sal nas fabricas destinadas á purificação do sal nos terrenos de marinha não aforados ou devolutos no Estado do Rio Grande do Norte, com as alterações constantes das clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções no «Diario Official» de 7 de julho ultimo.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.243, desta data

I

A Empresa de Sal e Navegação, sempre que tiver de adquirir terrenos de marinha e outros que julgar necessarios para seus trabalhos e explorações, deverá requerel-os aos governos da União ou estaduais, conforme o dominio a que estejam sujeitos os mesmos terrenos.

II

A empresa entrará annual e adiantadamente para o Thesouro Federal com a importancia de 8:000\$ para pagamento do fisco nomeado pelo Governo.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1904.—*Lauro Severiano Müller.*

DECRETO N. 5.278 — DE 9 DE AGOSTO DE 1904

Contracta com o engenheiro civil José Augusto de Araujo Junior o arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Considerando que na concorrência publica aberta por edital de 30 de dezembro de 1903 e respectivo additamento do 6 de fevereiro do corrente anno em conformidade com o art. 2º, n. XXI, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, para o contracto de arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná a Curitiba, seus prolongamentos e ramaes em trafego, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e o engenheiro civil José Augusto de Araujo Junior apresentaram as propostas mais vantajosas ao interesse do Estado, offerecendo pagar ao Governo as maiores vantagens da renda bruta da estrada; considerando que a primeira das referidas propostas não é aceitavel, visto não poder a companhia proponente, por seus administradores, ainda quando devidamente autorizada pela assembléa geral, celebrar o mencionado contracto, constituindo esse arrendamento em face dos estatutos alteração essencial do objecto e fins da sociedade; considerando que a porcentagem de 49,5 % constanta da segunda das mesmas propostas, foi ultimamente elevada a 51 %, offerecida pela indicada companhia, em virtude de declaração nesse sentido feita por aquelle proponente; considerando que nestas condições a celebração do contracto de arrendamento com esse engenheiro assegura ao Estado a maior vantagem obtida na concorrência, decreta :

Artigo unico. Fica contractado com o engenheiro civil José Augusto de Araujo Junior o arrendamento da Estrada de Ferro de Paraná a Curitiba, seus prolongamentos e ramaes em trafego, no Estado do Paraná, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.278, desta data

I

O arrendamento tem por objecto :

- a) a linha actualmente em trafego, com 416^{km}.995 de extensão;
- b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;
- c) o material fixo e rodante.

Paragrapho unico. Para a entrega do material acima regulará o inventario respectivo.

II

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos, contados da data da assignatura do termo deste contracto.

III

O preço do arrendamento constará de :

a) uma contribuição inicial de 300:000\$, paga em moeda corrente ;

b) uma quota semestral, paga em moeda corrente e na forma da clausula IV, correspondente a 51 % da renda bruta semestral até 1.500:000\$. Dahi em diante essa porcentagem será augmentada de 0,05 % para cada acrescimo de 10:000\$ ou fracção de 10:000\$ da renda bruta total do semestre, até que essa porcentagem atinja a 61 %, conservando-se fixa novamente de tal limite em diante ;

c) uma quantia fixa annual de 30:000\$, paga por semestres adiantados e destinada ás despesas de fiscalização e tomada de contas.

IV

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea b da clausula III far-se-ha da seguinte forma: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota igual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno do arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offerecida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:000\$000 acima declarada.

V

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela forma descripta na clausula VI.

VI

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

VII

O Governo poderá, decrridos 10 annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela forma descripta na clausula III.

VIII

No caso de encampação, a indemnização corresponderá a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, o mais tantas trigésimas partes do capital estipulado na clausula X quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados serão annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

IX

As indemnizações descriptas nas clausulas VI e VIII serão pagas em moeda corrente do paiz.

X

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta: a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida: a differença entre a renda bruta e a somma das despesas de custeio e conservação, definidas na clausula XII e da deducção de 4 %, indicada no § 2º da clausula XXVIII;

c) como capital:

1º, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto;

3º, o valor do material rodante acrescimo e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

XI

A tomada de contas para pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação das rendas bruta e liquida a que se referem as clausulas VI, VII e X, far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preço.

XII

Constituem despesas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula XXXIV do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, além das despesas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importação das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na alinea b da clausula III.

XIII

Ficam expressamente excluidas das despesas de custeio:

a) as multas e as indemnizações de danno ;

b) os juros e a amortização das operações de credito ;

c) tudo quanto não tiver sido approvedo pelo Governo, expressamente ou por omisso, vencido o prazo do que trata a clausula XIX.

XIV

O orçamento das despesas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, consideran-lo-se approvedo 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approvedo pelo Governo.

XV

O arrendatario, mediante prévia autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares, ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Estes trechos de linha, cujo valor será levado á conta do capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente contracto, e subordinados ao seu regime.

XVI

O arrendatario terá preferença em igualdade de condições para a construcção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construcção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes serão fixadas previamente pelo Governo.

XVII

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula I, ao qual serão sempre acrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula I.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará a estrada por esse inventario com os acrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

XVIII

O arrendatario manterá, á sua custa, em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula XXVIII.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes indicados um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, além de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado neste termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula XXIII.

XIX

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo máximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de produção nacional.

§ 1.º Nos casos especiais, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a redução provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa redução, deduzindo-se seu valor, levada em conta a porcentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2.º Anualmente, si a renda líquida indicada na alinea b da clausula 10ª e pertencente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula X, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000\$, far-se-ha uma redução das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso de juro além do 12 %.

Nessa redução serão contempladas em primeiro lugar as tarifas relativas aos generos de produção nacional.

Essa redução não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3.º A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4.º Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de afixados por edital nas estações da estrada.

§ 5.º Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiais dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6.º Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

XX

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juízo do Governo.

XXI

O arrendatario, ressalvado o disposto na clausula XXIII, ficará constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar alevantadamente o pagamento da contribuição de que trata a lettra c da clausula III;

c) si não pagar nos dez primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula IV.

XXII

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 200\$ até 10.000\$ pelas irregularidades do trafego em motivo justificado, a juízo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

XXIII

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra c da clausula III, dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das porcentagens de que trata a clausula IV dentro de 30 dias da respectiva tomada de contas;

c) si não renovar dentro de 30 dias, contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da clausula XXVIII, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula XXVIII;

e) pela falta da boa conservação do estrada, nos termos da clausula XVIII;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula XXXVI.

XXIII

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula XXXVII, não será devida ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e damnos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula XXVIII.

XXV

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula XXXVI.

XXVI

O arrendatario gozará do favor de desapropriação por utilidade publica, na forma das leis e regulamentos em vigor.

XXVII

O fóro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo o arrendatario, será o federal.

XXVIII

A caução de 50:000\$, que o arrendatario fez no Thesouro Federal e nos termos da clausula XLIII do edital de 30 de dezembro de 1903 para garantir a assignatura do contracto, deverá ser por elle elevada, para garantia do mesmo contracto, a 150:000\$ em moeda corrente ou apolices da divida publica federal, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente decreto no *Diario Official*; além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1.º Esta caução de 150:000\$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % da renda bruta depositadas por semestros vencidos no Thesouro Federal em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2.º Será constituido em moeda corrente um fundo especial por quotas de 4 % da renda bruta depositadas nas mesmas épocas das do anterior, e destinado a ser applicado por determinação e a juízo do Governo na substituição e acrescimo do material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despesas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

XXIX

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas na parte necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula XXIV;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula XXVIII será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula XXIV;

c) si as quantias de multas nos termos da alinea a não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado a devida indemnização, que será fixada judicialmente, mediante vista e arbitramento, procedendo-se á cobrança da mesma.

XXX

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros impressos, material do telegrapho ou de construcção, combustivel ou utensilios existentes nos almoxarifados e depositos e entragues, mediante inventario, ao arrendatario serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiaes, elle será determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, as quaes previamente escolherão um desempatador, por accordo ou pela sorte, na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá lugar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido encomendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

XXXI

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula XXX e seu paragrapho será recebido pelo Governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula XXX, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

XXXII

O arrendatario obriga-se a manter ou admitir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas a lptadas na Estrada do Ferro Central do Brazil.

XXXIII

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatística das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

XXXIV

Os casos omissos neste contracto serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 24 do corrente, foi transferido para o quadro da reserva o capitão-tenente Alberto Alvaro da Silva, visto ter obtido dous annos de licença para empregar-se na marinha mercante ou em industrias relativas á marinha.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 24 do corrente:

Foram mandados incluir no quadro ordinario da arma de infantaria os alferes Donaciano Cosme de Mello e Silva e Henrique Olympio de Sampaio, que se achavam aggregados por excederem do dito quadro.

—Foram promovidos na arma de infantaria:

A major, por antiguidade, o capitão Juvenio Rodrigues dos Santos, para o 5º batalhão;

A capitão, por estudos, o tenente Manoel da Costa Lobo, para ajudante do 21º batalhão;

A tenente, por estudos, o alferes João Alvaros de Azevedo Costa;

A alferes, de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 982, de 7 de janeiro de 1903, o alferes-ajunino Djalma Ulrick do Oliveira.

—Foram reformados:

De acordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o capitão do 3º batalhão de infantaria José Soares de Mello, visto ter attingido á idade para a reforma compulsoria;

De accordo com o disposto na resolução de 1 de abril de 1871, o alferes aggregado á arma de infantaria João Villalba da Rocha Pinto, julgado, em nova inspecção de saude, soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do exercito.

—Foi transferido para 4ª companhia do 7º batalhão de infantaria o capitão ajudante do 21º Antonio Olympio da Fonseca Coutinho.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 11 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 4.123, a José de Araujo dos Santos, portuguez, mecanico, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo, para sua invenção de—Novo processo mecanico, denominado—Auxiliar Pneumatico de Vapor.

XXXV

No caso de fallencia ou interdicção do arrendatario, o contracto fica rescindido, tendo o mesmo arrendatario direito apenas a receber as seguintes quantias:

1ª, a caução e seus reforços;

2ª, o saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula XXVIII.

3ª, tantas trigesimas partes do capital de que trata a clausula X quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas vobras, não terá direito a qualquero outra indemnização, seja qual for sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula XXIX.

XXXVI

No caso de morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com os herdeiros, providenciará sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na fórma da clausula anterior.

XXXVII

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas XXIII, XXXV e XXXVI será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

XXXVIII

O contractante não poderá despedir, dentro dos primeiros seis mezes do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornaleiro, que desempenhar funções na estrada na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave commetida, e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

XXXIX

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, só será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1904.— *Lauro Severiano Müller.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de agosto de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes Adelino Martins Pinto e Narciso José de Oliveira, e o allemão Johannes Christian Tödt, residentes nesta cidade.

— Foram transferidos:

O Dr. Juscelino Barbosa, do logar de delegado fiscal do Governo junto ao Externato do Gymnasio Mineiro para identico logar junto á Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes;

O Dr. Alfredo Valladão, delegado fiscal do Governo junto a esta Faculdade, para identico logar junto áquelle Externato.

— Recommendou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio do Rio Grande do Sul, em referencia ao officio n. 35, de 8 de julho ultimo, no qual presta informações sobre as occurrencias havidas naquello Gymnasio no 1º semestre do corrente anno, que providencie no sentido de serem sellados com estampilhas federaes os documentos que acompanharam o mesmo officio.

— Transmittiram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em additamento ao aviso de 16 de junho ultimo, e afim de satisfazer o pedido do governo da Bolivia, exemplares de publicações, contendo as leis e regulamento de instrução primaria e secundaria do Estado de Pernambuco e os programas alli adoptados nos estabelecimentos de ensino.

Requerimento despachado

Federação de Estudantes Brasileiros, pedindo a cessão gratuita do salão do Instituto Nacional de Musica, afim de nelle realizar um festival artistico.—Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do Instituto.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos :

De 3:097\$931, fornecimentos feitos, em julho findo, á Bibliotheca Nacional e aluguel do casa para deposito de livros no dito mez ;

De 1:082\$, trabalho executado na Escola Correccional Quinze de Novembro, em janeiro ultimo ;

De 115\$, despesas miudas do Instituto Nacional de Musica, realizadas em julho findo ;

De 90\$, frete de uma laucha para o desembarque de retirantes ;

De 15\$, trabalhos executados pela City Improvements na 7ª delegacia policial.

Expediente de 24 de agosto de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao juiz federal na secção do Espirito Santo, em resposta do officio n. 44, de 13 de julho findo, que, tendo sido distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado o credito de 678\$ para o material do juizo, deve ser feita por intermedio da dita delegacia a aquisição dos accordãos do Supremo Tribunal Federal, solicitados no referido officio.

—Foram autorizados:

O commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do 2º sargento graduado Arthur da Silva Braga e do soldado Francisco Leão de Paula Madureira, que deverão indemnizar a Fazenda Nacional do que estiverem a dever-lhe ;

O commandante superior da guarda nacional nesta capital a conceder guia de mudança para a capital do Estado do Amazonas ao capitão Severiano Rodrigues da Fozoca, Hermes.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz da 1ª pretoria o termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Maranhão* e referente á passageira Maria Emilia de Oliveira ;

Ao juiz da 9ª pretoria cópia das informações prestadas pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil ao Ministerio da Industria, concernente ao funcionario da mesma Estrada Eugenio Bernardo Miguel ;

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro o decreto de 22 do corrente mez, nomeando Antonio Pedro Moll para o logar de ajudante do procurador da Republica na comarca de Santo Antonio de Padua, na mesma secção ;

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes os decretos nomeando Domingos da Cunha Mello, Antonio Pinheiro Jardim e Antonio Izidoro Lages Murta para os logares de 1º, 2º e 3º supplentes de juiz substituto na comarca de Arassuahy, na dita secção ;

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional *Maranhão* e referente ao passageiro Paulo Wegner ;

Ao commandante superior da guarda nacional nesta Capital as patentes do capitão João José de Bittencourt, tenente José Ferreira de Araujo e alferes Affonso de Lacerda Troisse e Frederico Augusto da Costa ;

Ao commandante superior interino do Estado do Pará sete patentes de officiaes das comarcas de Cachoeira, Gurupá e Obidos.

Requerimento despachado

Porfirio José Ferreira, pedindo perdão para seu filho Arthur Ferreira.—O supplicante não pôde ser attendido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Devolveu-se, informado, ao director geral da Directoria da Industria o memorial descriptivo de um preparado destinado a curar a febre amarella, feito por José Fernandes Cal.

— Accusaram-se os recebimentos :

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Piahy do officio n. 54, de 1 do corrente ;

Ao director do serviço sanitario do Maranhão do officio de 1 do corrente ;

Ao inspector de saude do porto de Santos do officio n. 43, de 22 do corrente ;

Ao director do 3º districto sanitario maritimo do officio n. 132, de 11 do corrente.

— Solicitou-se :

Ao Sr. Ministro autorização para serem adquiridos quatro carros para transporte do pessoal e material do serviço da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, visto o excessivo trabalho que, actualmente, com o desenvolvimento da epidemia da variola, está commettido áquella Inspectoria ;

Ao inspector geral das Obres Publicas que informe quaes os tampões e ralos de esgoto de aguas pluvias damnificados pelo pessoal encarregado do serviço de desinfecção pelo gaz Clayton, para serem punidos os culpados.

— Communicou-se :

Ao director geral da Contabilidade que o Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, secretario desta directoria geral, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a quantia de 100\$, da multa imposta a João Carlos da Silva Couto, por infracção do § 1º do art. 98 do regulamento sanitario ; Ao chefe de policia que o guarda civil de 3ª classe Dimas Ferreira da Silva Pinto não foi submettido a exame da validade, visto já haver fallecido.

— Recommendou-se :

Aos delegados de saude que, quando houverem de requisitar desinfecção em predios vasios, não o façam sem terem as respectivas chaves, que deverão ser conservadas nas delegacias, até serem entregues ás turmas incumbidas de praticar o expurgo, assim como que providenciem para que os inspectores sanitarios verifiquem sempre o resultado das vacinações por elles praticadas, fornecendo o respectivo attestado, principalmente quando se tratar de escolas publicas ;

Aos delegados dos 3º, 4º, 6º, 7º e 8º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Ladeira do Castello n. 6.
Rua do Hospicio n. 154.
Rua do Riachuelo n. 232.

Rua Senador Euzebio n. 138.

Rua Frei Caneca ns. 54 e 303.

Rua Bomfim n. 18.

Rua Salgado Zenha n. 6 B.

Rua Mariz e Barros n. 35.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade a relação de contas, na importancia de 12:679\$907, de fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em julho ultimo, e a relação de contas dos fornecimentos feitos ao Instituto Sorotherapico Federal, no referido mez, na importancia de 7:698\$510;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica o auto de infracção do regulamento sanitario, pelo qual foi multada em 100\$ a firma Faria Carvalho & Cortez.

Requerimentos despachados

Dia 23

Dr. João Capistrano Bandoira do Mello.—Deferido.

Dia 24

Akhilles do Faria Lisboa.—Deferido.

Joseph Giraud & Comp.—Deferido.

Arthur Bandoira, 8ª delegacia do saude.—Deferido.

Antonio Alves do Vallo, 3ª delegacia do saude.—Indeferido.

Ministerio da Fazenda:

Por titulo de 16º do corrente foi exonerado Gastão Lameignère do logar de fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscripção do Estado da Bahia, sendo nomeado para este logar o bacharel Frederico Ferreira Bandoira.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de agosto de 1904

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 152 — Transmittiando-vos, por cópia, a contra-fé enviada pela Delegacia Fiscal em S. Paulo com o officio n. 232, de 4 do corrente, do protesto apresentado ao Juizo Federal aquelle Estado pela Companhia Nucleos Agricolas e Industriaes contra a venda, annunciada pela mesma delegacia, de lotes da fazenda de Barnery, rogo vos digneis não só emittir o vosso parecer sobre o assumpto, como tambem informar-me do quanto constar no ministerio a vosso cargo relativamente á dita fazenda ;

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 54 — Tendo deferido o requerimento em que Gastão Bandoira, proprietario do vapor *Annie* pediu permissão para que essa embarcação roboque pontões conduzindo generos nacionaes de qualquer ponto da costa para o porto do Rio de Janeiro e vice-versa, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que essa permissão é dada sob a condição de serem satisfeitas as exigencias constantes de vosso aviso n. 1.319, de 9 de dezembro de 1903, expedido a este ministerio.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal:

N. 154 — Communico-vos, para os fins convenientes, que foi entregue a Honorio Hermeto Carneiro Leão de Barros a caderneta n. 219.665 dessa Caixa, com o deposito de 2:500\$, pelo mesmo depositada no Tho-

souro em garantia da responsabilidade de Edgard de Castro Lemos no lugar do collector das rendas federaes em Jahu, Estado de S. Paulo.

N. 155 — Communico-vos, para os fins convenientes, que a caderneta dessa Caixa Economica, de n. 169.632, 5ª série, com o deposito de 2:095\$, pertencente a João Baptista Magno de Carvalho, foi por este depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal em garantia da responsabilidade de Ernesto Anastasio da Costa, no lugar do chefe da officina de fundição da Casa da Mocda.

N. 156 — Para que esse ministerio possa atender ao que solicitou o das Relações Exteriores em aviso n. 45, de 30 de julho ultimo, peço vos digno de informar-me si existe algum deposito em dinheiro nesse estabelecimento, feito pelo fallecido consul da Belgica em Manãos, Frederic van Hulle.

— Sr. general Antonio Carlos da Silva Piragibo, commandante da brigada policial da Capital Federal:

N. 157 — Acusando recebido vosso officio-circular de 18 do corrente, cabe-me agradecer-vos a communicacão que vos dignastes fazer-me de haverdes, naquella data, assumido o exercicio de cargo de commandante da brigada policial desta Capital.

— Sr. Dr. Segismundo Gonçalves, governador do Estado de Pernambuco:

N. 11 — Acusando recebido vosso officio n. 836, de 30 de julho ultimo, cabe-me agradecer-vos a remessa que vos dignastes fazer-me de um exemplar da collecção de leis desse Estado, promulgadas no corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de agosto de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 387 — Para que informeis a respeito, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 22, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 69, de 20 do corrente, junto vos envio copia da nota que, por transducção, acompanhou o mesmo aviso e na qual a Legação Britannica reclama contra o procedimento do guarda da Alfandega que apprehendeu, a bordo do vapor *Austriana*, varias peças de roupa destinadas ao uso da tripulação.

N. 388 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, atendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., Limited, contractantes das obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de 23 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com as clausulas 11ª e 12ª do contracto de 24 de setembro do anno passado, do material constante da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar com destino ás referidas obras.

N. 389 — Em relação ao recurso transmitido com o vosso officio n. 532, de 11 de agosto do anno passado, e interposto por Mme. Camille Dupeyrat, da decisão pela qual, de accordo com a Commissão de Tarifa e arbitros por parte da Fazenda, mandastes classificar como cordões de seda para a taxa de 30\$ por kilogramma, do art. 571 da tarifa, a mercadoria que a recorrente submetten a despacho pela nota de importação n. 4.452, de junho daquelle anno, como cordões de algodão com mescla de seda, do art. 444 e sobretaxa de 30 %, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, resolveu dar provimento ao alludido recurso, por ser

o algodão a materia predominante na mercadoria de que se trata.

— Sr. director das Rendas Publicas:

N. 19 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro de 28 de julho ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 302, de 13 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 8:600\$, constituida por nove apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma e prestada pelo Dr. Antonio Dias dos Barros a favor de Americo da Costa Espinheira, collector das rendas federaes em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 66 — Em resposta ao vosso officio n. 99, de 27 de julho do anno passado, encaminhando o recurso interposto por D. Custodia Angelica de Carvalho do acto pelo qual, de conformidade com o artigo 16 do regulamento anexo ao decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1893, impuzestes á recorrente e a cada um de seus filhos Americo, Albano, Porcina, Avelina, Alvaro e Georgina, a multa de 20\$, por terem requerido fora do prazo regulamentar transferencia da penna de agua 10/20 do predio sito á rua Guineza n. 7, nesta Capital, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 18 de julho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer da maioria deste, dar provimento ao dito recurso, por equidade.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 164 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso processo referente á fiança, em diaheiro, no valor de 480\$, prestada por D. Alcides dos Santos Porto, em garantia da sua responsabilidade no cargo de agente do Correio de Amparo, da Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

N. 165 — Remetto-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 22 do corrente, o incluso processo a que se referem os officios da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, ns. 9, 28 e 13 de 5 de fevereiro e 28 de maio ultimos e de 3 tambem do corrente, relativo á fiança, no valor de 30:000\$, em immoveis, prestada por Antonio Rodrigues da Costa em garantia da responsabilidade do Modesto Polydoro, no lugar de thesoureiro pagador daquelle dolo racia.

N. 166 — Remetto-vos, para os devidos fins e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 16 de julho ultimo, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 1:100\$, prestada por Machado, Estacio & Comp., em uma apolice da divida publica do valor nominal de 1:000\$ e por Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 100\$, afim de garantir a responsabilidade deste no cargo de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 75 — Em relação ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 45, de 3 de julho do anno passado e interposto por Boris Freres, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que, de accordo com a decisão arbitral, mandou classificar no art. 473 da Tarifa para a taxa de 4\$, o tecido da amostra n. 1, no art. 472, para a taxa de 2\$, e da amostra n. 2, da mercadoria que os recorrentes submetten a despacho pela nota de importação n. 3.132, de maio daquelle anno, como tecido de algodão não especificado, tanto, proprio para roupas de homem, su-

jeito á taxa de 2\$, o kilo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso, visto ter sido bem classificada a mercadoria em questão.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 39 — Remetto-vos o incluso titulo definitivo de nacionalização do hiato *Bello Horizonte* afim de ser entregue a quem de direito depois do pago respectivo sello, na importancia de 20\$, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 22 do mez proximo findo, providencias para seja cobrado o sello de 900 réis do menos pago pelas folhas escriptas da cartidão que acompanhou vosso officio n. 34, de 28 de junho ultimo e ora vos é devolvida.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 130 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu não haver que deferir no requerimento enviado com o vosso officio n. 141, de 19 do mez proximo findo e no qual Anaya & Irigoyen pediram isenção de direitos, nos termos do art. 421, § 27, ns. 1 a 9, da Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas do Rendas, dos artigos destinados á sua xarquenda, em Sant'Anna do Livramento; bom assim recommendar-vos providencias para que, depois de revistar as notas de despacho e suppridas as lacunas da inclusa relação, seja recolhida aos cofres da alfandega daquelle cidade, pelos peticionarios, dentro do prazo que lhes for marcado, a importancia dos direitos dos artigos despachados em virtude do termo de responsabilidade assignado em 24 de agosto de 1903 e para os quaes não foi concedida isenção pela ordem n. 12, de 22 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 281 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso interposto por essa delegacia, em officio n. 193, de 26 de julho de 1902, de sua decisão mantendo o acto da Collectoria Federal do Campinas, que julgou improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo inspector fiscal Victorino José Pereira, contra Angelo de Tulio, estabelecido em sapataria naquella cidade, resolveu, por despacho de 25 de julho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de agosto de 1904

Ao sub-inspector de seguros na 1ª circumscripção:

N. 257 — Declarando, em additamento ao officio n. 253, que os recibos de premios de seguros, sujeitos á tabella A § 6º do regulamento que baixa com o decreto n. 3.594 de 1900, são os que se referem a prorrogações ou renovações de contractos, devendo os recibos serem firmados pelos seguradores, nos termos do art. 19 § 1º n. 5, *in fine* do citado regulamento. Quando os recibos de premios forem de apolices cujos contractos de seguros tenham sido sellados conforme determina o citado § 6º, e não se trata de renovação ou prorrogação de contracto, deverão ser sellados com o sello de 300 réis, quer sejam de pagamento effectuado de uma só vez quer por prestações.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 24 do corrente foram concedidos ao capitão-tenente Alberto Alvaro da Silva dous annos de licença, na forma da lei, para empregar-se na marinha mercante ou em industrias relativas á marinha, conforme requereu.

—Por outras de 25 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na forma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratamento de saude onde lhes convier:

De tres mezes, ao machinista de 4ª classe, 2º tenente, Antero José da Costa.

De dous mezes:

Ao 1º tenente Torquato Diniz Junqueira, em prorrogação da que lhe foi concedida em 16 de junho do corrente anno;

Ao ajudante machinista, guarda marinha, Manoel Pereira Lisboa;

Ao praticante machinista João Franco, tambem em prorrogação da que lhe foi concedida em 10 de junho ultimo;

Ao invalido, fogueista extranumerario, cabo Marcial Iglesias para residir fóra do asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da ração.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 23 de agosto de 1904

Ao Ministerio da Fazenda rogando providencias afim de que seja habilitada a Contadoria da Marinha com a quantia de 1.000.000\$, constante do pedido que se lhe remette, para occorrer ao pagamento de diversas despesas no proximo mez de setembro, por conta do actual exercicio (aviso n. 1.463).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 19 de agosto de 1904

Ao Quartel General declarando, acerca da informação prestada por essa repartição em officio n. 513, de 3 do corrente, com relação ao commissario de 5ª classe guarda-marinha Oscar Pientznauer, que solicitou dous mezes de licença para tratamento de sua saude, haver resolvido que o referido commissario se recolla, para tal fim, ao Hospital de Marinha desta Capital (aviso n. 1.170).

Dia 22

Ao Quartel General declarando que o Sr. Presidente da Republica, tendo se conformado com o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 2 de maio ultimo, resolveu indeferir o requerimento em que o Capitão-tenente Altino Flavio de Miranda Corrêa reclamou contra a collocação que tem na escala, visto ter sido apresentado fóra do prazo de que trata a resolução presidencial de 20 de novembro de 1901, não lhe aproveitando o facto de ter requerido em 1899 porque esse requerimento foi tambem apresentado fóra do prazo de seis mezes que então vigorava para reclamações dessa ordem, accrescendo que identica petição do supplicante foi indeferida pela Presidencia da Republica em 13 de julho de 1899, de accordo com o parecer daquelle tribunal, de 29 de maio do referido anno (aviso n. 1.171). —Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Ao Contadoria declarando, visto ter attendido ao que requereu Venina Esteves da Conceição, em nome de seu marido, commissario geral da armada, reformado, José Francisco da Conceição, já fallecido, e de accordo com o parecer do Conselho Naval, annuciado em consulta n. 9.198, de 24 de março ultimo, que deve ser-lhe paga mediante habilitação

administrativa a differença da gratificação adicional que seu marido teria de receber em consequencia da reforma ou a quantia de 63328 durante 38 dias em que sobreviveu á dita reforma, visto competirem-lhe, de conformidade com o decreto n. 1.344, de 7 de fevereiro de 1891, 21 quotas da supracitada gratificação e não 16 (aviso n. 1.173).

Dia 24

Ao Supremo Tribunal Militar transmittindo cópia do decreto de 17 do corrente, reformando compulsoriamente no mesmo posto o ajudante-machinista, guarda-marinha Manoel Appolinario Damasceno, percebendo o soldo por inteiro. —Communicou-se ao Quartel General e á Contadoria.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 25 do corrente:

Concedeu-se licença ao capitão reformado do exercito Adolpho Fernandes Monteiro para residir no Estado de Santa Catharina;

Foi nomeado o alferes do 8º regimento de cavallaria Jeronymo de Almeida Coelho agente da Enfermaria Militar de Sant'Anna do Livramento, durante o corrente semestre.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 24 de agosto de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 2:500\$, subvenção á Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Baixo Tocantins e Araguaya, relativa á viagem realizada em julho ultimo (aviso n. 2.318);

De 36:426\$800, idem á *Amazon Steam Navigation Company*, relativa ás viagens, realizadas nas linhas de Manáos, Macapá, Bayão, Iquitos, Madeira, Purús, Negro e Oyapock, em maio ultimo (aviso n. 2.319);

De 7:844\$150 a diversos, fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em maio e junho ultimos requerido por officio n. 583 c/2 (aviso n. 2.320);

De 1:414\$600 idem, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio e junho ultimos, requisitado por officio n. 881 (aviso n. 2.321);

De 55\$250 ao Lloyd Brasileiro, passagem concedida, por ordem deste ministerio, em janeiro ultimo (aviso n. 2.322);

De 522\$ ao mesmo, idem idem, em fevereiro e março ultimos (aviso n. 2.323);

De 1:881\$530 ao mesmo, transportes concedidos, em março ultimo, por ordem deste ministerio (v. n. 2.324);

De 1:768\$110 ao mesmo, idem idem idem, de janeiro a abril ultimos (aviso n. 2.325).

Dia 25

De 409\$500 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril e maio ultimos, requisitado por officio n. 882 (aviso n. 2.326);

De 99\$600 a Arsenio de Niemeyer, idem á mesma, em junho ultimo (aviso n. 2.327);

De 46\$500 a F. Ferreira da Silva, idem á mesma, em maio ultimo (aviso n. 2.328);

De 132\$217 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., idem á mesma, em maio ultimo (aviso n. 2.329);

De 300\$ a Hime & Comp., idem á mesma, em maio ultimo (aviso n. 2.330);

De 3:200\$ a Alegria & Comp., trabalhos para a Inspeção Geral das Obras Publicas, em abril ultimo (aviso n. 2.331);

De 765\$ aos mesmos, fornecimento á mesma, em abril ultimo (aviso n. 2.332);

De 149\$080 a diversos, idem á mesma, em março, maio e junho ultimos, requisitado por officio n. 623 (aviso n. 2.333);

De 200\$, restituição a M. da Silveira & Comp., deposito feito no Thesouro Federal para garantia e execução do contracto celebrado com a Inspeção Geral das Obras Publicas para fornecimento de materias de construção durante o 1º semestre deste anno (aviso n. 2.334);

De 3.353—13—6 ou 29:810\$444, ao cambio de 27 d. á *Amazon Telegraph Company*, subvenção que lhe compete no 2º trimestre deste anno (aviso n. 2.335);

De 5:766\$500 a Schlick & Comp., sementes fornecidas, em junho a julho ultimos, á Sociedade Nacional de Agricultura e material destinado á distribuição das mesmas pelos agricultores do paiz (aviso n. 2.336).

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1904

Engenheiro José Antonio da Silva Maya. —Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Carlos Ferreira Leal e Elisa da Silva Lessa, pedindo certidões.—Idem.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 25 do corrente, foram concedidos ao contador dos Correios do Maranhão Raymundo Joaquim Vieira da Silva seis mezes de licença, com ordenado integral, na forma do disposto no art. 411, § 1º do regulamento daquella repartição, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimento despachado

Dia 25 de agosto de 1904

José de Castro Lopes Ribeiro, feitor de linha da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando lhe seja averbado nos assentamentos o tempo de serviço prestado no Arsenal de Marinha da Bahia e nos Correios desse Estado.—Sim, para os fins de direito.

Exame prévio

Juan Craveri, pedindo privilegio para sua invenção de «Processo aperfeiçoado para conservar carne». —Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 29 do corrente, a 1 hora da tarde.

Capitão João Baptista da Fonseca, pedindo privilegio para sua invenção de «Applicação da planta Toxetuber e seus preparados a fins medicinaes». —Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 29 do corrente, a 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 25 de agosto de 1904

Declarou-se:

Ao chefe da comissão constructora da Avenida Central que foi approvada a desapropriação dos predios ns. 37 e 39 e um terreno anexo, da ladeira do Sommarino;

Ao engenheiro fiscal da *Estrada de Ferro Tram Road de Nazareth* que foi approvada a tomada do contas do 1º semestre deste anno. relativa áquella estrada de ferro.

— Expediram-se avisos:

Ao Ministerio da Fazenda declarando terem sido tomadas as providencias precisas afim de serem prestadas na Directoria do Contencioso as fianças arbitradas ao thesoureiro, almoxarife e pagador da Estrada de ferro Oeste de Minas;

Ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas recommendando providencias no sentido de ser preenchida a formalidade de que trata o aviso supra;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil approvando a minuta do contracto a celebrar entre a mesma estrada e a Companhia Edificadora para reconstrucção e transformação de carros de passageiros.

Requerimento despachado

Dia 25 de agosto de 1904

Tito Livio Rodrigues e Lourenço da Silva e Oliveira, pedindo para estabelecer armazens volantes no terreno das obras que estão sendo executadas no Canal do Mangue e bem assim ao longo dos terrenos do caes do porto. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Circular n. 31/3 — Directoria Geral dos Correios — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1904.

Tendo esta directoria recebido informações seguras de que em algumas Administrações Postaes da União existe grande stock de material, notadamente malas e milotes de lona, capaz de satisfazer as necessidades dos respectivos serviços durante alguns annos, recommendo-vos remettalos sem demora a esta directoria uma relação completa de todo o material sobressalente, com indicação daquelle que pôde ser dispensado sem prejuizo do serviço até 31 de dezembro do anno proximo futuro.

Saude e fraternidade. — O director-geral interino, *Joaquim Carneiro de Miranda e Horta*. — Sr. Administrador dos Correios do...

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 25 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola, Dias Lima e Villaboim, procurador geral do Districto.

Não houve julgamento por falta de numero legal de juizes.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 25 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia interina do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola, Tavares Bastos, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 2.632—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargante, o Banco Nacional Brasileiro; embargado, H. Briante. — Despresaram os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Cintra e Espinola. Não votou, por impedido, o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.746—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargantes, D. Antonia Amelia Soares e outros; embargados, Quartim Silveira & Comp. — Despresaram os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Salvador Moniz. Não votaram, por impedidos, os Srs. desembargadores Cintra, Tavares Bastos e Lima Drummond.

N. 2.773—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; embargante, José da Silva Simões; embargada, D. Maria Pourchet. — Despresaram os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.776—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargante, José Gonçalves Bastos; embargada, a Companhia de Seguros «A Sul America». — Despresaram os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador Moniz, Affonso de Miranda e Espinola.

N. 2.802—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, D. Maria Angela Lopes Chaves; embargado, capitão-tenente Henrique Eugenio Sisson. — Foram despresados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Cintra e Tavares Bastos.

N. 2.366—Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; 1º embargantes, Leopoldo Teu Brink e sua mulher; 2º embargantes, Sergio de Souza Castro Mello e sua mulher; embargados, os mesmos. — Foram despresados os embargos, unanimemente; doixaram de votar os Srs. desembargadores G. Cintra e Affonso de Miranda. Presidiu neste julgamento o Sr. desembargador Espinola, como immediato em antiguidade aos Srs. desembargadores F. Pinheiro e G. Cintra, que se declararam suspeitos.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.695 — Ao Sr. desembargado Espinola.

Ns. 2.479, 2.753, 2.892, 2.908, 2.868 e 2.971 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.921—Ao Sr. desembargador Pitanga. Ns. 2.875, 3.012 e 2.904 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.703, 3.011 e 3.078 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

Ns. 2.840 e 2.922—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 2.711, 2.718, 3.003, 3.018 e 2.947 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 2.911 e 2.979 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.820, 3.034, 2.872, 2.854 e 3.082 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.836, 2.984 e 2.895 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Embargos remettidos

N. 3.037—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

COM DIA

Appellação civil

N. 3.008.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 17 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 17 dias do mez de agosto de 1904, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisario Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Niemeyer, almirante Coelho Netto, marechaes Mallet, Cantuaria, Teixeira Junior e Costallat, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Apresentou-se, tomou posse e assumiu as funções do cargo de secretario deste tribunal, para o qual fora nomeado por decreto de 11 do corrente, o tenente-coronel João de Figueiredo Rocha, sendo dispensado desse cargo o general de divisão graduado reformado Guilherme de Barros e Vasconcellos.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

José Joaquim de Sá e Benevides, 2º tenente do 2º batalhão de artilharia de posição, addido ao 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de peculato. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que absolveu o réo, para condemnal-o a 28 mezes de prisão simples, como incurso no gráo minimo do art. 166, combinado com o art. 43 do Código Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a atenuante do art. 37, § 7º do referido código, contra o voto do Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Israel Freire, soldado da brigada policial, accusado de deserção aggravada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão, para condemnal-o a oito mezes de igual prisão e consequente expulsão do corpo, como incurso no gráo médio do art. 288, combinado com o art. 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

João Chrysostomo da Silva, soldado do 2º batalhão de artilharia de posição, e Manoel Euclides Gomes dos Santos, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrerem, na ausencia de aggravantes, quanto ao primeiro destes réos, a atenuante da menoridade, quanto ao segundo a do § 1º do art. 37, tudo do referido código.

Vicente Leite, soldado do 19º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer a favor do réo a circumstancia atenuante do § 1º do art. 37 do alludido código.

Carlos Augusto de Oliveira, taifeiro do navio escola *Benjamin Constant*, accusado de furto, insubordinação e uso indevido de insignias. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, na parte que absolveu o réo dos crimes de furto e insubordinação e foi reformada na parte que condemnou o mesmo réo pelo uso indevido de insignias a seis mezes de prisão com trabalho para absolvel-o, votando o Sr. Ministro Almirante Pereira Pinto.

O tribunal recommenda, a salutar disposição da art. 287, do Regulamento Processual Criminal Militar, afim de que não se reproduzam, contra a liberdade dos accusados, os factos que determinaram a longa elaboração deste processo que, só do plenário conta mais de dous annos.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 19 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 19 dias do mez de agosto de 1904, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Elizardo Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Niemeyer, almirante Coelho Netto, marechaes Mallet, Cantuaria, Teixeira Junior e Costallat, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos :

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho :

João Benicio da Cunha, soldado do 21º batalhão de infantaria, accusado de deserção.

— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo medio do art. 117 do Codigo Penal Militar, por concorrerem as circunstancias aggravante do § 20 do art. 33 e attenuante do § 1º do art. 37 do alludido codigo.

João Manoel, soldado do 5º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi reformado a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos, para condemnar-o a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a circumstancia attenuante do § 1º, do art. 37, e de harmonia com o art. 2º, tudo do alludido Codigo, votando vencido o Sr. ministro Dr. Souza Carvalho.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães :

Antonio Corrêa da Silveira, soldado do 25º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos, para condemnar-o a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, concorrendo, na ausencia de aggravantes, a attenuante do § 1º, do art. 37, do referido Codigo, contra o voto do Sr. ministro Dr. Souza Carvalho.

Antonio José do Bomfim, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, concorrendo, na ausencia de aggravantes, a attenuante do § 1º, do art. 37, do mesmo Codigo.

Arnulpho Tavares Ferreira, soldado da brigada policial, accusado de deserção simples. — Foi confirmada, quanto a pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão, gráo minimo do art. 238 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril do 1889, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a circumstancia attenuante da menoridade do réo.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão :

Felix Amelio da Costa Pereira, 1º tenente do 6º regimento de artilharia de campanha, accusado de falsidade administrativa. — Absol-

vido pelo conselho de guerra, foi confirmada a sentença.

O tribunal recommenda a fiel observancia dos arts. 51 e 53 do decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, para que não se reproduzam factos iguaes aos que originaram o presente processo, cessando assim a abusiva pratica de serem confiadas quantias aos officiaes agentes.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos :

N. 2.312, de 23 deste mez, pagamento de 2:237\$125 a J. A. Vieira Lima, de trabalhos executados, durante o corrente mez, no edificio onde funcionam o Instituto Historico e Geographico Brasileiro e a Repartição Goral de Estatistica ;

N. 2.264, de 18 do corrente, idem de 2:800\$ a Marc Ferrez, de trabalhos executados, por ordem deste ministerio, em março e abril ultimos ;

N. 2.265, de 19 do corrente, idem de 540\$ a Macedo, Botelho & Comp., de sementes do capim Jaraguá fornecidas, em julho ultimo, á Sociedade Nacional de Agricultura para distribuição pelos agricultores do paiz ;

N. 2.268, da mesma data, idem de 381\$550 a Gonçalves Castro e Comp., de fornecimentos á hospedaria de immigrants, em junho ultimo ;

N. 2.280, do 20 do corrente, idem de 2:069\$150 a diversos, de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno ;

N. 2.291, de 22 do corrente, idem de 3:926\$183 ao Dr. Ludgero Wandiek Dulabella, de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo ;

N. 2.297, da mesma data, idem da quantia de 2:887\$216 a José Vudusson, idem idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 2.413, de 5 do corrente, pagamento de 4:700\$240 a diversos, de fornecimentos á Escola Polytechnica, no corrente exercicio ;

N. 2.523, de 16 do corrente, idem de 836\$060 ao vice-director da Colonia Correccional dos Dous Rios Braulio Martins de Souza e 52\$ ao thesoureiro da Repartição da Policia Ignacio Manoel de Paula Antunes, de despesas de prompto pagamento por elles feito, no 1º trimestre do corrente anno ;

N. 2.569, de 22 do corrente, idem de 7:600\$ a Bernardo M. de Carvalho, de moveis e biombos fornecidos para as dependencias do Juizo Seccional, no edificio do Supremo Tribunal, no corrente mez ;

N. 2.528, de 16 do corrente, idem de 6:575\$227 a diversos, de material adquirido pela Repartição de Policia, em junho ultimo ;

N. 2.566, de 20 do corrente, idem de 95\$8, da folha da tripulação das lanchas empregadas no serviço nocturno extraordinario, durante o mez de julho ultimo ;

N. 2.443, de 8 do corrente, idem da quantia de 6:541\$149 á *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, do gaz consumido no Hospicio Nacional de Alienados, durante o 1º trimestre do corrente anno ;

N. 2.549, de 18 do corrente, credito de 197\$ á Repartição dos Telegraphos, para construcção de uma linha telephonica para o posto policial anexo á 17ª delegacia.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos :

N. 156, de 20 do corrente, pagamento de 102\$ á Cesar Gomes, de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado deste Ministerio, em julho ultimo ;

N. 158, da mesma data, idem de 375\$ á Companhia Typographica do Brazil, do fornecimento de almanacks para a mesma secretaria, em maio ultimo.

— Ministerio da Fazenda :

Officio n. 585, da Inspeção Goral de Obras Publicas, em 18 do julho, pagamento da quantia de 2:797\$500 a diversos, de materiaes fornecidos para os concertos do molhe da doca da alfandega, nos mezes de maio e junho ultimos.

Requerimentos :

De Manoel de Albuquerque Portocarrero, amanuense da Directoria Goral de Estatistica, pagamento de 1:621\$727, de vencimentos e custas do processo, que lhe competem em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal n. 770, de 2 de julho de 1902 ;

De D. Maria Rodrigues de Freitas, credito de 181\$250 á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, para pagamento das pensões a que tem direito no corrente exercicio.

Exercicios findos — Requerimentos :

De Rodrigues & Comp., pagamento de 134\$800, de serviços ao Ministerio da Marinha, em 1902 ;

Da Companhia União Valenciana, idem de 90\$, idem idem, em 1900 ;

De Hess & Huber, idem de 405\$600, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha, em 1902 ;

De Julio Marçal Nobroga, idem de 77\$740, de fardamentos não recebidos em 1902.

— Ministerio da Guerra :

Aviso n. 531, de 16 do corrente, pagamento de 800\$ a diversos, de alugueis de casas que correm por conta deste ministerio, relativos ao mez de julho ultimo.

Requerimentos despachados :

De Antonio Martins de Meloiros, contractante da conducção de malas do Correio, entre a estação Cerqueira Cesar e Santa Barbara do Rio Paro, pedindo pagamento das guias do serviço feito durante os mezes de outubro a dezembro de 1903, enviadas á Administracção dos Correios de S. Paulo. — Requeira á autoridade competente para ordenar o pagamento.

De Werner Eugenio Meyer, pedindo a tomada de contas do seu affiançado Mario Pereira Leite, ex-collector na cidade do Pomba, Estado de Minas Geraes, para levantamento da fiança dada em apolices. — Instrua a petição nos termos do art. 183 do decreto n. 2.409, do 1896.

Directoria de Meteorologia
— Serviço Meteorologico Nacional — Seccão Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 23 de agosto de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
Evaporação á sombra.....	m/m 3.20	m/m 3.20	m/m 2.40	m/m —
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura média de hon-tem	25º.75	25º.85	25º.80	—

Directoria do Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magne-tico do dia 21 de agosto de 1904 (quarta-feira).

ESTACÃO	HOBAS	BAROMETRO A CO m/m	TEMPERATURA DO AR 0	TENSÃO DO VAPOUR m/m	HUMIDADE RELATIVA %	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHÉRICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS							
										Temperatura maxima (Exposita) 0	Temperatura maxima a sombra 0	Temperatura minima 0	Evaporação a sombra m/m	Chuva cahida m/m	Duração do brilho solar h		
Central no morio de Santo Antonio	1 a...	753.80	21.2	13.13	86.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2.....	753.46	20.7	13.27	82.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3.....	753.31	20.2	13.42	93.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4.....	753.00	21.0	13.66	82.2	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5.....	753.34	19.9	13.56	82.1	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6.....	753.73	19.6	13.37	82.0	Calma	0	Bom	Orvalho abundante	..	0	—	—	—	—	—	—
	7.....	753.32	19.2	13.22	98.0	E	3	Encoberto	Nevoeiro denso	..	10	—	—	—	—	—	—
	8.....	754.70	19.0	13.71	95.0	ESE	2	Encoberto	Nevoeiro denso	..	10	—	—	—	—	—	—
	9.....	760.22	19.8	13.56	92.0	E	2	Encoberto	Nevoeiro denso	..	10	—	—	—	—	—	—
	10.....	760.37	22.0	13.35	85.0	NE	2	Encoberto	Nevoeiro	..	10	—	—	—	—	—	—
	11.....	760.27	22.4	13.32	79.0	S	3	Bom	Nevoeiro baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	12.....	761.10	24.8	13.64	67.2	WNW	4	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	—	—	1.30	—	—	—
	13.....	759.84	23.2	14.78	57.7	N	4	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	—	—	—	—	—	—
	14.....	754.49	23.6	13.30	58.2	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	—	—	—	—	—	—
	15.....	759.39	23.3	11.52	53.1	WSW	3	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	—	—	—	—	—	—
	16.....	753.45	24.2	14.50	57.5	SSE	3	Claro	0	—	—	—	—	—	—
	17.....	759.68	25.5	14.87	61.5	ESE	3	Claro	0	—	—	—	—	—	—
	18.....	759.65	23.0	13.59	66.0	SSE	3	Claro	0	—	—	—	—	—	—
	19.....	751.64	22.5	14.20	70.0	SE	3	Claro	0	—	—	—	—	—	—
	20.....	759.76	21.8	11.95	77.2	NE	3	Claro	0	—	—	—	—	—	—
	21.....	759.97	21.5	11.81	77.5	NNE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	..	0	23.5	26.8	18.7	—	—	7.87
	22.....	760.31	21.0	13.12	82.0	NNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	..	0	—	—	—	—	—	—
	23.....	751.99	20.4	13.34	76.1	NNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	..	0	—	—	—	—	—	—
	24.....	760.09	20.2	14.41	83.0	NNW	2	—	—	..	0	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 41' 25" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0. h. m. de Greenwich ou 9. h. 07m a. t. m. do Rio

Capital, 25 de agosto de 1904

ESTACÕES	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR m/m	TEMPERATURA A' SOMBRA 0	TENSÃO DO VAPOUR D'ÁGUA m/m	HUMIDADE RELATIVA %	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHÉRICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSPHÉRICO DA VESPERA	Temperatura maxima do hontem 0	Temperatura minima do hontem 0	Temperatura média do hontem 0	Chuva recolhida hontem m/m	
								Direcção	Força						
Belém.....	761.22	26.0	10.41	80.6	?	Muito bom	—	FNE	Aragem	Bom	31.1	?	?	—	
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro	NE	Muito fraco	Incerto	—	—	—	—	
Parnahyba.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	ESE	Duro	Muito bom	—	—	—	—	
Fortaleza.....	763.79	27.6	10.58	61.0	M. ou l. azo	Muito bom	—	SE	Fresco	Muito bom	23.8	23.0	25.40	—	
Natal.....	765.62	23.4	14.31	82.5	Nublado	Mão	Chuviscos	SE	Muito fraco	Variavel	23.3	21.9	25.1	—	
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Sombrio	—	S	Regular	Bom	—	—	—	—	
Recife.....	765.16	23.8	13.81	86.2	Quasi nublado	Mão	Chuva	ESE	Irregular	Incerto	26.8	23.0	24.00	2.00	
Jazeiro.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	S	Bafagem	Bom	—	—	—	—	
Macaio.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	—	—	Bom	—	—	—	—	
Aracaju.....	760.5	23.5	18.33	84.7	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	Bom	27.2	22.9	25.05	1.00	
Ondina (Bahia).....	765.8	22.9	17.87	88.0	Nublado	Incerto	—	SE	Fraco	Muito bom	26.6	19.9	23.25	3.00	
S. Salvador.....	66.28	21.9	17.53	79.2	Nublado	Ameaçador	Nevoeiro	NE	Regular	Variavel	26.0	21.0	21.30	3.00	
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	766.50	21.3	14.49	72.0	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baix.	ENE	Aragem	Muito bom	30.5	21.2	23.00	—	
Ouro-Prato.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juz de Fóra.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital.....	765.8	22.8	14.60	72.6	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	ENE	Aragem	Muito bom	26.8	13.7	23.75	—	
S. Paulo.....	767.40	13.0	8.58	77.0	Meio nublado	Bom	—	E	Aragem	Bom	23.0	9.8	16.40	—	
Santos.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	—	—	Bom	—	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	—	—	Bom	—	—	—	—	—
Carityba.....	764.30	16.2	10.55	79.2	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	W	Aragem	Encoberto	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	760.15	10.0	11.13	81.0	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	N	Bafagem	Bom	21.6	12.4	17.0	—	
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	N	Fraco	Encoberto	24.4	17.0	21.00	—	
Itaquí.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	754.98	14.0	11.91	100.6	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	NNW	Aragem	Variavel	15.4	12.7	14.05	—	
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rozario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Macdoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota: ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará bom.

Em Macaio chuveu hoje pela manhã.

Em S. Salvador chuveu hoje pela manhã.

Em Santos hoje pela manhã observou-se nevoeiro denso.

Em Florianopolis cahiu garoa em parte da noite de hontem e houve nevoeiro.

Até ás 2 h. e 30 m. p. não se recebeu telegramma algum.

AVISO — As notas de previsão do tempo são validas durante ás 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

O telephone na Alemanha — Conforme diz a *Illustration*, tem o governo alemão dispendido até hoje com a instalação das suas redes telephonicas para as grandes cidades do imperio e dos paizes estrangeiros, a importante somma de 31,500,000 francos, cerca de 25.000:000\$000 contos da nossa moeda.

As linhas mais importantes são as de Berlim a Pariz, da extensão de 1.773 kilometros; de Berlim a Budapst, 977 kilometros; de Berlim a Memm, 943 kilometros; de Berlim a Bale, 920 kilometros.

Existem ainda muitas linhas interurbanas de mais de 500 kilometros e a mais importante é a de Berlim a Francfort, sobre o Mon., pela qual se trocam, na média, 485 communicacões por dia.

Ao serviço telephónico nocturno foi dada, recentemente, uma applicação de grande alcance no trafego da Alemanha com a França e a Suissa. Desde 15 de março ultimo Berlim possui um serviço telephónico nocturno, completo ou limitado, com as cidades de Bordéas, Havre, Lille, Lyon, Marselha, Reims, Roubaix, Tourcoing, Rouen, Chalon-sur-Marne, Dijon, Neully-sur-Seine, Tours e Boulogne-sur-Seine. Com Dieppe, o serviço nocturno está aberto apenas durante os mezes de julho, agosto e setembro.

Quanto á Suissa, a communicacão entre Berlim e Bale é formada por uma linha, de fio duplo, que passa por Stuttgart; e como diversas experiencias demonstrassem a possibilidade da correspondencia com outras cidades suissas por essa mesma linha, o serviço foi estendido até Zurich, Lucerna, Genebra, Sain-Gall, Berna, Rheinfelden, Winterthur e algumas outras cidades.

Correio — Esta repartiçáo expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Belgrano*, para Bihia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Halle*, para os Estados do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Rio Amazonas*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Tennyson*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

— Amanhã :

Pelo *Itaquí*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Camocis*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Titian*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 21/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 24 de agosto de 1904..... 4.775:983\$591

Item do dia 25:

Em papel... 192:070\$771
Em ouro.... 69:410\$181 251:180\$952

5.037:164\$543

Em igual periodo de 1903.. 4.364:938\$171

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 25 de agosto de 1904.... 26 070\$231

Idem dos dias 1 a 25..... 590:370\$261

Em igual periodo de 1903 697:761\$737

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 25 de agosto de 1904

Interior..... 86:295\$210

Consumo :
Fumo..... 4:224\$000
Bebidas..... 4:210\$000
Phosphoros.... 8:504\$000
Calçado..... 1:522\$000
Perfumarías... 562\$000
Especialidades pharmaceu-
ticas..... 265\$000
Vinagre..... 422\$100
Cartas de jogar 72\$000
Tabacos..... 1:190\$080
Registro..... 60\$000 21:031\$400

Extraordinaria 645\$452

Deposito..... 25\$000

Renda com applicação espe-
cial..... 1:372\$404

109:389\$166

Renda de 1 a 24 de agosto de 1904..... 2.403:174\$506

2.602:543\$972

Renda de igual periodo de 1903..... 2.651:760\$121

Diferença para menos..... 49:216\$149

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.334

Peis & Reis, negociantes, estabelecidos na cidade de Lisboa, reino de Portugal, representados nesta Capital Federal, por seus bastantes procuradores os negociantes Pereira da Costa & Comp., como prova a procuração annexa, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o azeite puro de oliveira do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em

papel branco de forma rectangular, guarnecido por um largo filete de vinhetas redondas simultaneas e fundo preto. A' esquerda, em sentido vertical, em toda a altura do rectangulo, entre filetes entrelaçados e bordaduras de arabescos, que pousão em um fundo preto, vê-se duas iniciaes: A. A. de forma systematica e sobre fundo claro, perfectamente destacados. A' direita, no alto, desenrola-se uma faixa com as pontas em curvas, leudo-se no seu interior a inscriçáo: *Azeite puro*, tendo uma haste que atravessa verticalmente a curva direita das faixas, seguindo-se entre arabescos, os dizeres: *De oliveira—Portuguez—Lisboa*. Obliquamente, na parte inferior, vê-se um galho de oliveira com folhas e tres azeitonas e cuja ponta se entrelaça nos filetes das duas lettras. A referida marca será uzada pelos supplicantes em papel e tintas de toda e qualquer cor, dourada, prateada ou mesmo estampada em folha e será acondicionada em latas contendo o producto: *Azeite puro de oliveira* do seu commercio, afim de bem distinguir o assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300, réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 26 de julho de 1904.—*Pereira da Costa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 26 julho de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 1.331, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 4095

R. Garzonzi, negociante, estabelecido nesta praça, á rua da Alfandega n. 339, com commercio e fabrica de perfumarías, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir o pó de arroz do seu commercio e fabrico, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco lustroso, porém de fundo circular e dourado, guarnecido por dois filetes de linhas vermelhas. No centro vê-se o busto de uma linda menina, com o rosto meio voltado para a esquerda, cabellos soltos em caracões, sobre os hombros, um mimoso collar ao pescoco e as vestes em crespos presas na frente do corpeo. Na parte inferior em sentido curvolineo, vê-se um ramo com folhas e flores brancas sombreadas de vermelho, ornamentando o delicado busto.—Superiormente, em meio circulo e typos vermelhos, lê-se: *Pó de arroz superfino* e inferiormente, na mesma disposição, o nome do supplicante R. Garzonzi e a localidade: *Rio de Janeiro*. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, dourada ou prateada, no tampo das caixas, contendo o pó de arroz do seu fabrico, afim de bem distinguir-o e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300, réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 25 de junho de 1904. R. Garzonzi.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde do 25 do julho de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.065, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 4.067

A Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, estabelecida nesta praça, com fabrica nas Laranjeiras e escriptorio á rua de São Pedro n. 28, representada pelo seu director-presidente abaixo assignado, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pela supplicante para distinguir o seu brim denominado *Brim Universal*, do seu commercio e fabrico, a qual consiste no seguinte: Um largo rotulo em papel branco e sentido rectangular, margeado por largo traço vermelho e outro branco interior. O seu fundo representa, em todo o tamanho do rotulo, a figura de Mephistophelis vestido a caracter, carregado sobre as costas, com os braços erguidos, uma grande bola e caminhando com as pernas abertas em attitude de força para sustentá-la; o solo em que pisa é em rampa e montanhoso para o fundo. No alto, em typos gothicos grandes, vermelho e preto, lê-se, dividido pela bola, as palavras: *Brim Universal*, em sentido curvelíneo. A referida marca será usada pela Companhia supplicante em toda e qualquer cêr, servirá para distinguir os brims do seu commercio e fabrico, afim de bom garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilisava o seguinte: Rio de Janeiro, 12 de julho de 1904.—Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, *Joaquim C. de Oliveira e Silva*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 12 de julho de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.067, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 3.008 appellante Francisco Jorge Alves Malta, appellado João Ildesfonso da Silva Botelho, terá logar na sessão da camara civil, do dia 29 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de agosto de 1904.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. Director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma Escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1904.—O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

De ordem do Sr. Dr. Director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 31 do corrente mez estará aberta, nesta Secretaria, a inscripção de exames de 2ª epoca.

Secretaria da Escola de Minas, 14 de agosto de 1904.—O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO DE PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 30 dias, a contar de 8 do corrente, ficará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para o concurso para preenchimento de duas vagas de pharmaceuticos, constando o mesmo concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 11 de março ultimo, sobre pharmacia e legislação sanitaria relativa a esse ramo de serviço.

Os concurrentes em seus requerimentos devorão indicar a pagina e livro em que tem seus diplomas registrados nesta repartição.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de agosto de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. Director Geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 39.

Travessa da Natividade ns. 7 e 9.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de agosto de 1904.—O secretario, *A. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, do predio abaixo mencionado, a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento da intimação que lhes foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua General Pedra n. 150.

Rua da Saude ns. 261 e 263.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de agosto de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, do terreno abaixo mencionado, a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido terreno, sob as penas da lei, rua S. Martinho n.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 24 de agosto de 1904.—*Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de to-

marem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Saude ns. 215, 239 e 209.

Rua Barão de S. Felix n. 169.

Rua Senador Pompeu n. 121 A (avenida).

Ladeira João Homem ns. 38 e 54.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de agosto de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Senador Euzebio n. 18;

Rua Frei Caneca n. 164;

Ladeira do Senado n. 22;

Rua do Rezende n. 40.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de agosto de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros e interessados na successão do ex-thesoureiro da Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, Antonio Benevides Seabra de Mello, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seus direitos e produzirem documentos, relativamente ao alcaeco de 7:773\$794, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-thesoureiro, referente ao periodo de 28 de setembro de 1876 a 17 de abril de 1888, como constituirem procurador na sede deste tribunal, ou declararem o domicilio, para serem notificados das decisões proferidas, sob pena de revolia, na conformidade dos arts. 195 e 212 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

3ª Sub-Directoriam do Tribunal de Contas, 24 de agosto de 1904.—O sub-director intorino, *Pedro Gurrili Pessoa*.

Directoria das Rendias Publicas

Chamando concurrentes durante o prazo de 30 dias contados desta data para fornecimento e montagem de um ascensor electrico para o edificio da Caixa de Amortização sob as condições abaixo mencionadas

1.ª Os proponentes apresentarão até o dia 28 de agosto proximo futuro, ás 2 horas da tarde, as suas propostas, por escripto, em carta fechada e lacrada, sendo os algarismos escriptos tambem por extonso, sem razuras e emendas e acompanhadas do recibo do deposito feito na Thesouraria Geral do Thesouro da quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto pelo proponente que for preferido; perdendo o mesmo essa quantia em favor dos cofres publicos, caso não assigne o dito contracto até cinco dias contados da publicação no *Diario Official* de ter sido preferida a sua proposta, ou deixe de assignar o por não exhibir o recibo do deposito na mesma Thesouraria da quantia de 3:000\$000 em dinheiro sem vencer juros, ou em apolices da divida publica, como caução para garantia da execução do referido contracto; a qual só poderá ser levantada pelo contractante, findo o prazo de tres

mezes de experiencias, do perfeito funcionamento e estado de conservação do elevador e mediante o parecer do zelador dos Proprios Nacionaes ou quem o substitua. E si assim não funcionar ou se achar o mesmo elevador, deverá o contractante á sua custa fazel-o, sob pena, si o não fizer, de o ser por conta da referida caução.

2.^a O contractante fica obrigado a fornecer o ascensor, montal-o e fazel-o funcionar, de accordo com os desenhos e especificações que podem ser examinados e copiados na Secção dos Proprios Nacionaes, aos quaes deverá referir-se o respectivo contracto, podendo, entretanto, ser no mesmo ascensor introduzida alguma modificação que importe em melhoramento do mesmo, devido ao aperfeiçoamento dos apparatus electricos, que se está produzindo continuamente e que a experiencia o tenha consagrado.

3.^a O prazo para entrega do ascensor nas condições da clausula anterior será de 4 (quatro) mezes contados da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 50\$ por dia de demora até 30 dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto administrativamente, com perda da caução, salvo caso de força maior devidamente comprovada perante o Ministerio da Fazenda e por elle julgada sem appellação para outro juizo.

4.^a O pagamento ao contractante será feito em duas prestações iguaes, sendo a primeira quando todo o material se achar no lugar da montagem ou proximo, em deposito, e a segunda prestação quando funcione o ascensor depois das experiencias necessarias, procedendo-se á sua inauguração, a juizo do mesmo zelador.

5.^a A concorrência versará sobre o preço do elevador nas condições constantes das presentes clausulas, desenhos e especificações e sobre a idoneidade do proponente.

Directoria das Rendas Publicas, 29 de julho de 1904.—*L. R. Cavalcanti Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Tendo Bento José Rodrigues Cardoso, proprietario de tres ilhas fronteiras á cidade de S. João da Barra, Estado do Rio, requerido por aforamento os terrenos de uma ilha formada entre aquellas, no rio Parahyba, na mesma cidade, conforme a planta apresentada, são convidados todos aquelles que tiverem opposição a fazer ao mesmo aforamento a vir fazel-o nesta directoria dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, findo o que não se attenderá a mais nenhuma reclamação.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1904.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*.

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS

Tendo o capitão José Athanasio Pereira Vianna, proprietario e morador no municipio de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, requerido por aforamento os terrenos de marinhas, fronteiras á testada de suas terras, com 880^m, 0, onde tem bemfeitorias, no lugar denominado Atalhos, no 3.^o districto daquele municipio, conforme a planta apresentada, são convidados todos aquelles que tiverem opposição a fazer ao mesmo aforamento a apresentar as razões e documentos em que a fundamentam nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, findo o qual não se attenderá a mais reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 13 de agosto de 1904.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector da alfandega, faço publico que, até o dia 30 do corrente, neste gabinete, se acha aberta a inscripção para o concurso ao logar de guarda desta alfandega.

De accordo com o regulamento, os Srs. proponentes deverão instruir os seus requerimentos com documentos que proveem idade maior de 18 annos e menor de 40 annos e bom comportamento.

O concurso versará sobre portuguez, leitura, escripta e analyse, e arithmetica, inclusive fracções ordinarias e decimales e systema metrico.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1904.—*Annibal Castro*, 2.^o escripturario.

Por esta secção intimo a Sra. D. Isabel Pena Gusmão para vir, no prazo de oito dias, satisfazer o pagamento de vinte e dous mil réis (22\$000), em importancia de direitos, pela falta de exhibição da certidão de descarga do despacho de reexportação de n. 44, de julho de 1903.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1904.—O chefe, *M. F. Barros*.

EDITAL DE PRAÇA N. 21 (2.^a MESA)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta dos armazens abaixo, no dia 31 de agosto de 1904, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

ARMAZEM N. 14

Lote n. 1

MFC: 1 caixa contendo elixir medicinal, pesando liquido real 9.800 grammas; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 8 de setembro de 1903.

Lote n. 2

Sem marca: 1 caixa contendo 48 latas de leite condensado, pesando 20 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Paince Osakar*, descarregada em 7 de agosto de 1903.

Lote n. 3

F de A: 20 engarrafados ns. 1.775/92, contendo frascos de vidro ordinario branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido real 3.449 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

F de A: 20 engarrafados ns. 1800/19, contendo frascos de vidro branco ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando 3.124 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

WS: 1 caixa n. 2, contendo estampas não especificadas, pesando 167 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

CBAC: (em um triangulo)—A—C: 3 barris ns. 347/9, contendo verniz não especificado, pesando 225 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Figueiredo Antunes: 1 barril de quinto, vasio.

Teixeira Borges: 8 ditos de dito, idem.

Freire: 7 ditos de dito, idem.

MMC: 3 ditos de dito, idem.

LP—TBC: 4 ditos de dito, idem.

Ao todo 23 barris de quinto, vasio, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 8

SSS: 1 caixa n. 3, contendo molduras de madeira, pesando bruto 3 kilos.

Idem: 1 dita contendo obras de folha de Flandres, pintadas, pesando bruto 18 kilos; impressos para leitura com capa de papelão, pesando bruto 5 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga. (Depositadas no armazem n. 15).

Lote n. 9

M. Saby: 1 caixa n. 13, contendo doce em calda (syrio), pesando bruto 110 kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Ré Umberto*.

Idem: 1 dita n. 17, contendo doce em massa (syrio), pesando bruto 100 kilos.

Idem: 1 dita n. 20, contendo doce em calda (syrio), pesando bruto 107 kilos.

Idem: 1 dita n. 21, contendo doce em calda (syrio), pesando bruto 107 kilos; tudo da mesma procedencia, vapor e descarga. (Depositadas no armazem n. 15).

Lote n. 10

Cond & Comp.: 2 barris de quinto, vasio.

SM&C: 1 dito de dito, idem.

TR—C: 2 ditos de dito, idem.

CPC (em um triangulo): 1 dito de dito, idem.

JIG&C: 9 ditos de dito, idem.

V&C: 1 dito de dito, idem.

VPC: 3 ditos de dito, idem.

Ao todo 19 barris vasio; de diversas procedencias, vapores e descargas. (Depositadas no armazem n. 15).

Lote n. 11

GBC: 1 caixa n. 2.009, contendo amostras de diversas ferragens, pesando bruto 21 kilos.

Peças avulsas de madeira ordinaria, pesando liquido 55 kilos.

Impressos de uma só cor, pesando 2.900 grammas.

Amostras sem valor, vinda de Nova-York no vapor inglez *Coleridge*, descarregada em 18 de dezembro de 1900. (Depositada no armazem n. 15).

Lote n. 12

ED: 1 caixa n. 1.707, contendo 52 garrafas de agua mineral, pesando bruto nas garrafas 85 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregada em 10 de junho de 1903. (Depositada no armazem n. 15).

Lote n. 13

HWC: 1 caixa n. 159, contendo figurinos: (livros de leitura), pesando bruto 190 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

NZJ: 1 quarta vasia n. 79; vinda do Fiume no vapor austriaco *Estria*, descarregada em 14 de setembro de 1903. (Depositada no armazem n. 15).

Lote n. 14

AAMM: 3 caixas ns. 71/3, contendo chá, pesando liquido 98 kilos; vindas de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregadas em 20 de fevereiro de 1903. (Depositadas no armazem n. 16).

Lote n. 15

Idem: 3 caixas ns. 77/79, contendo chá da India, pesando liquido 75 kilos; vindas de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregadas em 19 de agosto de 1903. (Depositadas no armazem n. 16).

Lote n. 16

DT: 1 caixa n. 54, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 8 kilos; gesso em obras não classificadas,

pasando bruto 1.800 grammas, vinda de Liverpool no vapor inglez Salluste, descar-gada em 9 de dezembro de 1902. (Depositada no armazem n. 16).

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso ar-rigirem-se, antes do leilão, ao fiol do ar-mazem.

Lavrado o termo do arrematação, entre-gará o arrematante ao escrivão da praça o signal do 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agosto da 1904. — Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Arsenal de Guerra da Capital

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que nos dias 25 e 26 do corrente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, se distri-buirão costuras, no edificio do novo Arsenal na Ponta do Cajú ás senhoras que apresen-tarem as respectivas guias, a saber:

Dia 27 todas as guias da letra D e da letra E de ns. 747 a 817.

Dia 29 guias da letra E de 818 em diante. Previno-se que nos dias acima referidos não se recebe fardamento confeccionado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital, 23 de agosto de 1904. — O encarregado tenente, Constancio Deschamps Cavalcanti.

Conselho de Compras do Arsenal de Mariaha do Rio de Janeiro.

CONCURRENCIA

Grupo n. 31—Ferramentas

De ordem do Sr. almirante graduado, in-spector deste Arsenal, faço publico que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 11 ho-ras da manhã, serão recebidas e abertas na sala do conselho de compras deste Arsenal, propostas para o fornecimento, no corrente anno, dos artigos supra mencionados aos na-vios da armada estacionados neste porto, bem como aos corpos e estabelecimentos de ma-rinha desta Capital; tudo de accordo com as condições já annunciadas.

A inscripção dos concurrentes será encer-rada no dia 5 de setembro proximo futuro, ás 2 horas da tarde.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á esta Secretaria.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Ma-riinha do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1904.—O secretario, Eugenio Candido da Sil-veira Rodrigues.

Asylo de Invalidos da Patria

(COMPANHIAS DE REFORMADOS)

De ordem do Exm. Sr. marechal chefe do Estado-maior do Exercito, são chamados a comparecer neste asylo, dentro do prazo de 30 dias da presente data, sob pena de não ser admittida nenhuma reclamação relativa-mente a vencimentos, as seguintes praças reformadas do exercito, a saber:

- Cabo de esquadra José Leopoldo Polaco. Ansepeça Candido Furtado de Mendonça. Soldados: Henrique José do Oliveira. Manuel José de Lima. Pedro Alvas Feitosa. Francisco José Ferroira.

José Joaquim da Silva. Joaquim Alberto da Silva. Presciliano Candido Jaminho da Silva. João Antonio do Araujo. José Francisco Dias. Antonio Manoel Corrêa. Joaquim da Costa Ferroira. Quartel na Ilha do Bom Jesus 12 de agosto de 1904.—Alfredo Vicente Martins, coronel-commandante.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da fallencia, do Souza Monteiro & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 101 e Praia de S. Christovão n. 5, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 6 de setembro proximo, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a propo-sta de concordata já apoiada por credores e sua homologação, na forma da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Monte-negro, juiz da Camara Commercial do Tri-bunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Pelo presente edital convocam-se os cre-dores da fallencia da firma Souza, Monteiro & Comp., estabelecida á rua dos Ourives n. 101 e Praia de S. Christovão n. 5, com fabricação e commercio de sabão e pro-ductos chimicos, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 6 de se-tembro proximo, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tri-bunal Civil e Criminal, para dizerem sobre a proposta de concordata já apoiada por credores e sua homologação, na qual propõem pagar aos seus credores 10 % do saldo de seus credits, no dia em que passar em jul-gado a sentença que homologar a mesma proposta de concordata que se acilita junta aos autos de fallencia, sob pena de revelar-se proceder como for de direito. E para constar pizaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afi-xados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 24 de agosto de 1904. E eu, Francisco da Berja de Almeida Corte Real, escrivão, q subscrevi.— Caetano Pinto de Miranda Monte-negro.

Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, 2º pretor do Districto Federal, etc. Faço saber que, por parte da justiça pu-blica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual a accusada Rosalia Peres tem de ser processada como in-curso no art. 364 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a essa accusada, em razão de não ser encontrada, nem della haver no-ticia, a cito pelo presente edital, depois do findo o prazo de 20 dias, comparecer á pri-meira audiencia deste juizo ás consecutivas, até o final preparo, afim de assistir á inquiri-ção de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á pri-meira sessão da Junta Correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revellia. As audiencias reali-zam-se ás quartas e sextas-feiras ás 11 horas e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas e sextas-feiras ás 12 horas. E para constar a dita accusada mandei pas-sar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Segunda Pretoria, 24 de agosto de 1904. E eu, José Candido de Barros, escrivão, q subscrevi.— Raymundo de Motta de Azevedo Corrêa.

De citação

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, 2º pretor do Districto Federal.:

Faço saber que, por parte da justiça pu-blica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual os accusados José Maximo de Pinho e José da Costa (vulgo Batata) tem de ser processados como in-curso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, cito-os pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até o final preparo, afim de assistir á in-quirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecerem á primeira sessão da Junta Correccional, de- pois de preparado o processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revellia. As audi-encias realizam-se ás quartas e sextas-feiras, ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E, para constar aos ditos accusados, mandei passar o presente edital, que será affi-xado no lugar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 24 de agosto de 1904. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o sub-screvi. — Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa.

De citação

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, 2º pretor do Districto Federal :

Faço saber que por parte da justiça pu-blica foi offerecida e por este juizo recibida uma denuncia pela qual os accusados Fran-cisco Rodrigues e José Virgilio da Silva tem de ser processados como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, os cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até o final preparo, afim de assistirem á inquirição de testemu-nhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecerem á primeira sessão da Junta Correccional, depois de pre-para-lo o processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revellia. As audiencias realizam-se ás quartas e sabbados ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas e sextas-feiras ás 12 horas. E para constar aos ditos accusados mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Segunda Pretoria, Capital Fe-deral, 24 de agosto de 1904. Eu, José Can-dido de Barros, escrivão, o subscrevi.— Ray-mundo da Motta de Azevedo Corrêa.

Nona Pretoria

De citação

O Dr. Antonio Herculano de Souza Ban-deira, juiz sub pretor da 9ª pretoria do Dis-tricto Federal :

Faz saber que, por parte da justiça pu-blica, foi offerecida e por este juizo recibida uma denuncia pela qual o réo Adriano Pinto Mendes tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível cit-ar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás con-secutivas, afim de assistir á inquirição

de testemunhas e se ver processar pelo d'ito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da Junta Correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-foiras, ás 12 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-foiras, á 1 hora da tarde. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume. Capital Federal, de agosto de 1901. Eu, José Francisco Pinto de Macedo, escrivão, subsecrevi. — Antonio Herculano de Souza Bandeira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d'v	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/64	11 29/32
• Pariz.....	795	807
• Hamburgo.....	580	993

• Italia.....	—	812
• Portugal.....	—	384
• Nova-York.....	—	4\$167
Libra esterlina—em moeda,....	20\$325	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	2\$261	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	975\$600
Datas idem, idem, 1:000\$.....	984\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	980\$000
Ditas idem, idem de 1895, nom..	982\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	189\$000
Ditas Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	760\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	56\$000
Banco da Republica do Brazil..	32\$560
Dito da Lavoura e Commercio do Brazil.....	100\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	118\$000
Comp. Tecidos Alliança.....	250\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	91\$000

Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico..... 214\$000

Venda a prazo

800 acções da Comp. Viação Ferrea Sapucahy, v/c 30 dias 23\$000

Secretaria da Camara Syndical, 25 de agosto de 1904. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1904

Algodão em rama de Pernambuco, sertão, em lote, 12\$200 por 10 kilos.
Dito idem idem, de Assi, 1ª sorte, idem, 12\$200, idem
Assucar crystal branco, de Campos, 300 réis por kilo.
Café, 9\$700 a 10\$400 por arroba.
Pinho branco americano do porão, 180 réis por pé.
Sebo do Rio Grande, 640 réis por kilo.
Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1904. — João Secerino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Collegio Diocesano de Diamantina

I—FIM DO COLLEGIO

O Collegio Diocesano, fundado ha mais de 40 annos collocado no ponto culminante da cidade, estabelecimento de ensino secundario tão conhecido pelos paes de familia, não só do norte de Minas, mas tambem do sul da Bahia e boa parte de Goyaz, tem por fim, não só preparar os moços para matricula nos cursos de ensino superior, e obtenção do grão de bacharel em sciencias e letras, sinão educar religiosa e moralmente a mocidade brasileira.

II—CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1.º O collegio só admitte alumnos internos, maiores de 10 annos e menores de 17, que já tenham o curso completo de primeiras letras, vacinados e isentos de toda molestia contagiosa ou infecto-contagiosa.

2.º O alumno deve exhibir no acto da matricula os documentos seguintes:

- a) certidão do baptismo ;
- b) atestado de vacinação.

3.º Cada alumno deve ter nesta cidade de Diamantina um correspondente, não só para os pagamentos, sinão tambem para todos os casos previstos pelo regulamento.

III DISCIPLINA

1.º O superior empregará todos os meios disciplinares ao seu alcance para conservar a boa ordem.

2.º As necessarias communicações com pessoas externas serão permittidas em horas de recreio— em tempo e logar— determinados.

3.º Todos os alumnos deverão conformar-se inteiramente com o regulamento interno.

Nas faltas graves— de subordinação— ou contra os bons costumes, os que não se corrigirem, com advertencias e correções moraes, serão expulsos.

4.º A entrada regular é no dia 4 de outubro, a saída no dia 30 de junho.

IV PENSÃO

1.º As anuidades poderão ser pagas de uma vez, ou em duas prestações aleatorias.

2.º No acto da matricula os alumnos pagarão de joia 45\$000.

3.º As prestações serão :

1.º No começo do primeiro trimestre 300\$000 ;

2.º No começo do terceiro trimestre 150\$000 ;

4.º Sendo quatro irmãos—só tres pagarão ; sendo tres—um pagará meia pensão.

5.º Os alumnos não serão admittidos a exame, quer de primeira, quer de segunda época, sem estarem de contas saldas, conforme o regulamento do Gymnasio Nacional.

V MATERIAS DE ENSINO

Além do curso ordinario do Gymnasio Nacional, ha cursos de musica vocal e instrumental.

PROGRAMMA DE ENSINO

Os programmaes de ensino são os mesmos do Gymnasio Nacional e de accordo com o capitulo 3º do respectivo regulamento.

V — MATERIAS DE ENSINO

O curso do Collegio Diocesano comprehende as seguintes disciplinas:

Desenho, portuguez, litteratura, francez, inglez, allemão, latin, grego, mathematica elementar, elementos de mecanica e astronomia, physica e chimica, historia natural, geographia, especialmente a do Brazil, historia universal, historia do Brazil e logica.

As referidas disciplinas, com o numero de horas de aulas por semana, são distribuidas por seis annos, como no mappa infra :

DISCIPLINAS	NUMERO DE HORAS SEMANAES					
	1º anno	2º anno	3º anno	4º anno	5º anno	6º anno
Portuguez.....	3	3	2	2		
Francez.....	4	3	2	1		1
Geographia.....	3	3	2	2		
Desenho.....	3	3				
Arithmetica.....	4	3				
Algebra.....		3				2
Geometria.....			4			
Trigonometria.....				4		
Inglez.....		3	3	2	1	1
Allemão.....				3	3	2
Latin.....			3	3	3	1
Grego.....				3	3	2
Historia universal.....				3	3	
Historia do Brazil.....						3
Mecanica e astronomia.....					3	
Physica e chimica.....					4	3
Historia natural.....					2	3
Litteratura.....					2	3
Logica.....						3
Total do horas por semana....	17	18	18	23	24	25

VI—EXAMES

Os exames são de promoções successivas no curso gymnasiaal, de madureza e de admissão.

Ha duas épocas de exames: a primeira, depois de encerradas as aulas, a partir de 15 de junho, a segunda, antes de iniciados os trabalhos lectivos.

Na primeira época só são admittidos os alumnos matriculados.

Na segunda época são admittidos:

- a) os alumnos que na primeira não tiverem feito exames do anno ou de alguma das materias que o compõem ;
- b) os reprovados na primeira, sómente em uma das materias do anno.

Inscrição

A inscrição para a primeira época se fará nos ultimos oito dias do anno lectivo ; para a segunda época se fará na primeira

quinzena de outubro para os alumnos de que trata o regulamento, e durante a segunda para os candidatos á admissão.

Os candidatos a exame de 1ª e 2ª épocas dirigirão requerimento ao reitor.

Paragrapho unico. Pela inscrição a exame pagarão os alumnos, em sollo federal, 5\$500 por cada uma das materias sobre que versar o referido exame.

Observações

- 1.º Trimestre principiado será pago por inteiro.
- 2.º O alumno cujos paes ou responsaveis não tiverem pago ou o semestre (outubro a março) ou o trimestre (abril a junho) depois do primeiro e segundo aviso, será entregue ao correspondente.
- 3.º Passados tres mezes de ausencia de algum alumno, a casa não se responsabilizará pelos objectos deixados e não reclamados.

Pelo Exm. Sr. bispo, o superior, padre Henrique Lacoste.

ANNUNCIOS

Companhia Manganez Queluz de Minas

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde social, á rua Primeiro de Março n. 46, 1º andar, no dia 3 de setembro, á 1 hora da tarde, para o fim de resolver sobre uma proposta de contracto apresentada a esta directoria e para cuja accettazione desoja ella autorização especial.

No dia 31 do corrente ficarão suspensas as transferecias de acções e até esse dia deverão ser depositadas no escriptorio da companhia as acções ao portador.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1904.—Pela Companhia Manganez Queluz de Minas; Alfredo Augusto de Almeida, presidente-the-soureiro.)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Confiança»

RUA GENERAL CAMARA N. 1, 1º ANDAR

A directoria convida aos Srs. accionistas á reunirem-se no dia 5 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, em assembléa geral ordinaria, para julgamento das contas do anno social findo em 30 de junho ultimo, eleição de um director, do conselho fiscal e supplentes.

Até aquella data ficam suspensas as transferecias de acções.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1904.—Os directores, Paulino José Brochado.—Antonio Augusto Pereira de Barros.—José Belmiro de França Junior.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta re-partição:

- LEIS USUAES da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas Sociaes do Rio de Janeiro e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal. 1 grosso volume de 992 pags. 16\$000
- MANUAL DO EMPREGADO DE FAZENDA, por Augusto Frederico Co-

- lin, official maior aposentado da Secretaria de Estudo do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados.) 25 grs. vols. om 8º comprehendendo os annos de 1865 a 1889.. 100\$000
- Avulso a..... 5\$000
- NOTICIA HISTORICA dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores 6\$000
- ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA, comprehendendo os dec. n. 2.461, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897..... 2\$000
- Ordenança dos toques de cornota e clarim pelo coronel Moreira Cesar..... 2\$000
- Parecer do Senador Ruy Barbosa, sobre o Codigo Civil Brasileiro 1 gr. vol..... 6\$000
- REPLICA do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da Redacção do projecto do Codigo Civil da Camara dos Deputados..... 3\$000
- CONSTITUIÇÃO MORAL E DEVERES DO CIDADÃO, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824 ; 4 volumes (raros)..... 8\$000
- Consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas..... 6\$000
- Constituição e leis organicas da Republica 5\$000
- DICCIONARIO GEOGRAPHICO DAS MINAS DO BRAZIL, pelo Dr. Francisco Ignacio Teixeira..... 6\$000
- Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella 1\$000
- Lei o regulamento da reforma hypothecaria 3\$000
- CARTA GEOGRAPHICA DO BRAZIL, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer..... 12\$000
- CARTA GEOGRAPHICA DE GOYAZ, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..... 4\$000
- CARTA GEOGRAPHICA DE MATTO GROSSO, por Francisco Antonio Pimenta Bueno..... 12:000
- CARTA GEOGRAPHICA DA REPUBLICA, por Lauriano José Martins Penha..... 10\$000
- CARTA GERAL DA ANTIGA PROVINCIA DO MARANHÃO, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenent-coronel do corpo do estado-maior de 1ª classe e outros..... 3\$000

- CARTA DA BACIA DE S. FRANCISCO, organizada pela comissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts..... 2\$000
- Carta corographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842 4\$000
- Cartas Jesuiticas do padre Manoel da Nobrega (1519 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000
- Cartas Geo-hydrographicas da Ilha e Canal de Santa Catharina, 1830..... 6\$000
- CARTAS COROGRAPHICAS DOS TERRENOS ENTRE O PORTO DE SÃO FRANCISCO E O RIO NEGRO..... 3\$000
- Regulamento Processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... 5\$00
- Regulamento Sanitario, decreto numero 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 1\$500
- Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... 5\$00
- Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904. 5\$00
- Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 23 de janeiro de 1904..... 1\$000
- Regulamento do Sollo (de 1901) decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1900..... 5\$00
- Regulamento para Arrecadação do Consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900..... 5\$00
- Regulamento para Fiscalização do Consumo, decreto n. 3.569, de 22 do março de 1900..... 5\$00
- Regulamento de Industrias e Profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1\$000
- Regulamento para o Consumo de Agua, decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898..... 3\$00
- Regulamento das Capitancias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901..... 1\$000
- Regulamento de Marcas de Fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887..... 5\$00
- As vendas superiores a 100\$, tem o abatimento de 15 %.